

**EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0033/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO****FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA**

- 1 - **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reparo e manutenção de instrumentais cirúrgicos, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que a prestação dos serviços será efetuada de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 06/09/2024 às 9:30 h.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br .
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Agente de Contratação: Matrícula:

- 4 - **CONSULTAS AO EDITAL:** na internet, nos sites <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.

- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.

- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cplsaude@betim.mg.gov.br ou telefones: (31) 3512-3318 / (31) 3512-3319.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0033/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim, CEP: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos Municipais publicados em 29/04/2024, torna público aos interessados que realizará, no dia, hora e local discriminados deste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023, de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet), por meio da plataforma “Portal de Compras Públicas” no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a ser dirigido por Agente de Contratação, nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.





3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021).

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.



- 3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
- 3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
- 3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
- 3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará ata e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.



- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte:
- 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a **partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.2.4 - Declaração de não emprego de trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.



- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante, em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances.
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso:
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:
- 5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;
- 5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
- 5.4.2.1 - **Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
- 5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;



5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos.

5.4.2.3.1 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote/item.

5.4.3.1 - Assinalar da origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca, nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame, que seguirá o parâmetro de correspondência estabelecida na tabela abaixo:

Valor estimado do lote/item	Intervalo mínimo entre os lances
Até R\$1.000,00	R\$1,00
De R\$1.000,01 até R\$10.000,00	R\$10,00
De R\$10.000,01 até R\$50.000,00	R\$100,00
De R\$50.000,01 até R\$100.000,00	R\$500,00
De R\$100.000,01 até R\$500.000,00	R\$1.000,00
Acima de R\$500.000,01	R\$5.000,00

- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.11.5 - Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;
- 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **subitem 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas as empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances **segundo** a ordem crescente de valores.



- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em **1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Para os lotes destinados à ampla participação, em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2, a 1ª (primeira) empresa EPP, ME ou COOP** que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;
- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.



- 6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.
- 6.20 - Após a fase de disputa de lances, de todos os lotes, o pregoeiro solicitará à(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;
- 6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.
- 6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- 7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.
- 7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).
- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);
- 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);
- 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 3.2** deste Edital.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**
- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando



ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:

- 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
- 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado;
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7**.
- 7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22:**

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;
- 7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;
- 7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.
- 7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 7.20.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 7.20.8 - **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto na plataforma do portal de compras públicas e nos ANEXOS deste Edital, de que:**
- 7.20.8.1 - Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 7.20.8.2 - Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, **a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;
- 7.20.8.3 - Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com **SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;
- 7.20.8.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;
- 7.20.8.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.20.8.6 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

7.21.3.1 - Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital;

7.21.3.2 - Apresentar relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

7.21.3.3 - A licitante deverá apresentar patrimônio líquido mínimo ou equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

7.21.3.4 - Somente será habilitado a licitante que apresentar, no balanço patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : $AC + RLP : > \text{ou} = a 1,00$

PC + ELP

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: $PC + ELP : < \text{ou} = a 1,00$

AT

Nota:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível Longo Prazo
AT – Ativo Total

7.21.3.5 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil.

7.21.4 - As licitantes deverão, no momento da apresentação das propostas, apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, quando houver viabilidade, a qual poderá ser prestada nas modalidades de que trata os §1º e §3º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante vencedora forneceu ou está fornecendo objeto da mesma natureza da presente licitação, comprovando aptidão no desempenho



da atividade pertinente e compatível em características e quantidade do objeto licitado, e prazos, atestando inclusive o bom desempenho e cumprimento das obrigações contratuais, devendo a declaração conter: nome da empresa, nome do representante legal, endereço e telefone, de forma que técnico do Administração possa valer-se para contato com a declarante;

7.22.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

7.22.3 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, **quando cabível**, nos termos da legislação vigente.

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.6** deste Edital.

8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em **até 30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

8.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.



9.1.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

9.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10 - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6 - Fraudar a licitação.
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 - Advertência;
 - 11.2.2 - Multa;
 - 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - **Na aplicação das sanções serão considerados:**
 - 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.



11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil** subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.7** deste Edital.

12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.

12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10 - A licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12 - A Administração Pública do Município de Betim, poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo



quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.12.1 - A anulação do pregão induz à extinção do contrato;

12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

12.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirá o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>, sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

12.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

12.17.3 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;**

12.17.4 - **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

Betim, ____ de ____ de ____.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0033/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

MEMORANDO Nº: 036/2024	DATA: 26/02/2024	Protocolo: 17.067/2024
Legislação de regência: Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal nº 44.825, de 27/12/2023.		
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de instrumentais cirúrgicos.		
SIGILO: (X) SIM () NÃO		
O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Nº 14.133/2021.		
A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na ase interna do Processo de compras.		
REGISTRO DE PREÇO: () SIM (X) NÃO		
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.10.302.0075.223101.3.3.90.39.16001913		
FULCRO: Art. 28, inciso 1º da lei 14.133/21		
UNIDADE ATENDIDA PELO ESTUDO: CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO DO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DE BETIM.		

1 - DO OBJETO**1.1 - NATUREZA:**

- (X) Comum
- () Especial
- () Comum de Engenharia
- () Especial de Engenharia
- () Obra
- () Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- () Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- () Locação
- () Artigo (s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

2 - QUANTITATIVOS

2.1 - A quantidade e descrição dos itens estão especificadas no Anexo I do Documento de Formalização de Demanda. A memória de cálculo para definição das quantidades a serem adquiridas foi o Consumo Médio Mensal dos itens no ano de 2023, conforme tabela 1 no Anexo I.

3 - PRAZO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo. Desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Lei Nacional 14.133/21 e Decreto Municipal nº 44.825, de 27 de dezembro de 2023.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A Central de Materiais Esterilizados – CME do Hospital Público Regional de Betim é prestadora de serviço de esterilização de materiais para toda a Rede SUS Betim. Tem como principal objetivo



realizar limpeza preparo, esterilização, controle e distribuição de materiais médicos. Compreendem os serviços, a descontaminação, separação, lavagem de materiais e testes de funcionalidade. Os instrumentais cirúrgicos, materiais respiratórios e também, de apoio à assistência ambulatorial e odontológicos são todos processados seguindo processos padronizados, validados pelo Serviço de Controle de Infecções Hospitalares, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

- 5.2 - Os instrumentais ao longo do tempo de uso, com o desgaste natural e/ou por quebra ocasional durante o procedimento assistencial, necessitam de reparos para aumentar a vida útil e assim, proporcionar economia nos gastos com novas aquisições. A Central de Materiais Esterilizados é responsável pela manutenção das caixas e bandejas cirúrgicas de forma completa, essencial para um resultado de qualidade no serviço assistencial. Portanto, é de suma importância que a CME forneça, aos cirurgiões, caixas cirúrgicas completas e com instrumentais em perfeitas condições de uso. Salientamos que o reparo dos instrumentais cirúrgicos deve ser feito por uma empresa especializada. A maioria deles é passível de manutenção — sendo que os valores dos serviços de reparos cotados não chegam a 10% (dez por cento) dos valores da grande maioria das peças. A manutenção constante dos instrumentais cirúrgicos é fundamental e indispensável como exemplo, as tesouras cirúrgicas que perdem o corte com o uso contínuo. É importante informar que a ausência de um contrato de prestação de serviço acarretará no desgaste das peças e eventual inutilização das mesmas. A falta da prestação do serviço de manutenção de instrumentais inviabiliza a realização de diversos procedimentos cirúrgicos gerando atrasos na realização de procedimentos implicando em maior tempo de internação para os pacientes.
- 5.3 - Sendo assim, solicitamos a contratação de uma empresa especializada para viabilizar a prestação de serviços de reparos em instrumentais cirúrgicos de forma ininterrupta.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim.
- 6.2 - O prazo para a prestação de serviços será de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.3 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.
- 6.4 - O Município efetuará os pagamentos à Licitante Vencedora em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
- 6.5 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta-Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

7 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ENTREGA

- 7.1 - Os Materiais para reparo deverão ser recolhidos e entregues em dias úteis, no horário comercial de 08:00 as 16:00 horas, ao responsável designado pela Gerência da Central de Material Esterilizado do HPRB, com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, 3800, Jardim Brasília - Betim /MG – CEP 32.671-554, telefone: 31-35398219 ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde — dentro do Município de Betim — mediante prévia comunicação.
- 7.2 - Será analisado se o material recebido está conforme o solicitado e de acordo com as especificações do



edital.

- 7.3 - Os serviços devem ser feitos pela CONTRATADA. Devido a urgência de reparo de alguns instrumentais a mesma não pode terceirizar o pedido a terceiros para evitar assim atrasos no reparo dos instrumentais e consequente, transtornos no atendimento dos usuários do SUS-Betim.
- 7.4 - A prestadora dos serviços, objeto do presente pregão, deverá emitir prévia avaliação dos instrumentais por meio de relatório com todas as descrições, valores unitários e justificativas da necessidade do reparo dos mesmos.
- 7.5 - A cada três meses, deve disponibilizar equipe para amolação das tesouras do hospital Público Regional de Betim in loco, devido ao fato de não haver material suficiente para que este seja enviado para amolação fora do hospital. Esse serviço deve ocorrer sem custos extras para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.6 - Será analisado se o material recebido está conforme o solicitado de acordo com as especificações do edital.
- 7.7 - A qualidade e o prazo de vigência dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, conforme propostas apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.8 - O recebimento se dará em caráter provisório, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, reservando-se ao FMS/SMS o direito de no prazo de até 30 dias, indicar qualquer falha nos serviços e, mediante aceitação é que será considerado o recebimento definitivo.
- 7.9 - Na nota fiscal deverá constar o local de entrega, o número do PAC – Processo Administrativo de Compras, Número da Ordem de Serviço e unidade solicitante.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 - As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
- 8.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4 - A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, caput, da Lei 14.133/21, já identificado no Documento de Formalização da Demanda.
- 8.5 - Além de fiscal, será também designado gestor do contrato nos termos da regulamentação municipal e art. 8º, § 3º da Lei 14.133/21.
- 8.6 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.6.1 - Dá causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.6.2 - Dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.6.3 - Dá causa à inexecução total do contrato;



- 8.6.4 - Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 8.6.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.6.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.6.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.6.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 8.6.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.6.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.6.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.6.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 8.7 - Serão aplicadas ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas no **item 8.6** as seguintes sanções:
- 8.7.1 - Advertência;
 - 8.7.2 - Multa;
 - 8.7.3 - Impedimento de licitar e contratar;
 - 8.7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 8.7.5 - Na aplicação das sanções serão considerados;
 - 8.7.6 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.7.7 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.7.8 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.7.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 8.7.10 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.7.11 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 8.9 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/21.



- 8.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida neste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.12 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 8.13 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.14 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.15 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.16 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.17 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.18 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 8.19 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.20 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.21 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Providenciar o fornecimento de mão de obra, dos materiais, dos equipamentos, das ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9.4 - Manter disciplina nos locais dos serviços retirando no prazo de 24H (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 9.5 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se necessário.
- 9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE.
- 9.7 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.8 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentar e de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho.
- 9.9 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- 9.10 - Assegurar, durante a execução, proteção e conservação dos serviços prestados.
- 9.11 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir, imediatamente e às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 9.12 - Executar conforme melhor técnica os serviços contatos, obedecendo rigorosamente as normas vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE.
- 9.13 - Assumir todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento — também assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 9.14 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidas pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 9.15 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 9.16 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela contratante.
- 9.17 - Garantir boa qualidade do material entregue e promover imediata substituição em caso de



irregularidade.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o servidor autorizado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- 10.2 - Conferir a Nota fiscal, atestar o recebimento e encaminhar para o faturamento, a descrição do item deverá obedecer a que consta do contrato, sendo a descrição completa.
- 10.3 - Receber o material, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue;
- 10.4 - O recebimento definitivo do material não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.

11 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTFÓLIO PELA ARREMATANTE - Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X) SIM: () NÃO: (X)

- 11.1 - Não se aplica.

12 - DA VISTORIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

- 12.1 - Não se aplica.

13 - DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Simone Duarte Gonzaga	Matrícula: 0203368-5
Cargo: Gerente da Divisão de CME e Ambulatório do HPRB	Setor: Divisão de CME e Ambulatório do HPRB
E-mail: cme.hprb@gmail.com	Telefone: 31-3539-8219

14 - DO FISCAL

- 14.1 - O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente, descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 4.825/2023.

Nome: Márcia Regina do Prado	Matrícula: 02300495-9
Cargo: Diretora de gestão - HPRB	Setor: Diretoria de Gestão do HPRB
E-mail: dir.adm.hprb@gmail.com	Telefone: 31-3539-8119

15 - DO GESTOR

- 15.1 - O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art. 18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Kelli Pinto de Souza	Matrícula: 23002646
Cargo: Gerente de Divisão de Farmácia e Suprimentos - HPRB	Setor: Divisão de Farmácia e Suprimentos - HPRB
E-mail: orteseeproteshprb@gmail.com	Telefone: 31-3539-8154

Betim, 26 de fevereiro de 2024.

Gerente da Divisão Ambulatorial e Central de Materiais Esterilizados/HPRB



Hospital público Regional de Betim

1-Tabela com consumo médio mensal estimado para período de 12 (doze) meses:

ESPECIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS				
Item	Código ARES	Especificação técnica	Unidade de medida	Quantidade total
1	313373035	Afastador Beckman Adson 31 cm.	Unidade	2
2	204173035	Afastador de Beckman 4x5 dentes rombos com 32 cm em aço inox.	Unidade	3
3	205173035	Afastador de Bennet Grande.	Unidade	5
4	205163035	Afastador de Bennet Pequeno.	Unidade	5
5	200133035	Afastador de Gilles 18 cm.	Unidade	50
6	292093035	Afastador de Guthrie com 2 Ganchos.	Unidade	50
7	290703035	Afastador de Lowmann grande em aço inox.	Unidade	5
8	273323035	Afastador de Lowmann Pequeno 13 cm em aço inox.	Unidade	5
9	205273035	Afastador de Senn Muller 16 cm.	Unidade	50
10	312843035	Afastador de Weitlaner 2x3 dentes 12 cm.	Unidade	20
11	290763035	Afastador Farabeuf 12 cm x 10 mm em aço inox.	Unidade	10
12	202843035	Afastador Farabeuf dissecação vasos 10 cm.	Unidade	10
13	203673035	Afastador Guthrie nº 1.	Unidade	30
14	340183035	Afastador Volkmann 2 Dentes agudos.	Unidade	2
15	253533035	Afastador Volkmann 1 Dente agudo 22 cm.	Unidade	2
16	202813035	Afastador Volkmann 3 Ganchos Agudos.	Unidade	10
17	200263035	Afastador Volkmann 4 Ganchos Agudos.	Unidade	5
18	340203035	Afastador Weitlaner 3x4 dente rombo 16 cm.	Unidade	10
19	200293035	Afastador Weitlaner agudo 14 cm (3x4).	Unidade	10
20	200553035	Alavanca Apical Aguda reta n.º 304 em aço inox.	Unidade	20
21	273413035	Bico Aspirador Fininho para Neurologia.	Unidade	3
22	290793035	Bico de Aspirador Infantil.	Unidade	20
23	273423035	Bico de Aspirador Tipo Frazier Fino.	Unidade	3
24	290813035	Bico de Sucção (Descolador Serrilhado).	Unidade	2
25	291463035	Broca de Rocha 12 mm.	Unidade	10
26	259793035	Cabo de Bisturi n.º 04 com material resistente a esterilização em autoclave ou estufa, com fino acabamento e permita uma adaptação a lâmina.	Unidade	50
27	207853035	Cabo de Bisturi n.º 07 com material resistente a esterilização em autoclave	Unidade	30



		ou estufa, com fino acabamento e permita uma adaptação a lâmina.		
28	203493035	Cabo de Bisturi n.º 3 com material resistente a esterilização em autoclave ou estufa, com fino acabamento e permita uma adaptação a lâmina.	Unidade	50
29	273843035	Cabos para Serra de Gigue em aço inox.	Unidade	20
30	290803035	Cânula de Aspiração Yakauer em aço inox.	Unidade	20
31	291063035	Cinzel Cabo de Madeira W. Lorenez.	Unidade	3
32	291043035	Cinzel com dente de Rinoplastia.	Unidade	3
33	291073035	Cinzel Curvo n.º 10.	Unidade	10
34	291053035	Cinzel Reto n.º 10.	Unidade	10
35	291093035	Cinzel Wagner Curvo n.º 121-05 em aço inox.	Unidade	10
36	291083035	Cinzel Wagner n.º 122-18.	Unidade	10
37	291103035	Cinzel Wagner Reto n.º 120-02.	Unidade	10
38	304933035	Cizalha de Stille- Liston, Reta, 18 cm.	Unidade	5
39	204293035	Cizalha de Stille-Liston Reta 24 cm.	Unidade	5
40	204313035	Cizalha de Stille-Liston Reta 27 cm.	Unidade	5
41	204263035	Cizalha dupla articulada Key.	Unidade	5
42	343743035	Conjunto de velas de Hega n.º 20 mm.	Unidade	3
43	343773035	Conjunto de velas de Hega n.º 23 mm.	Unidade	3
44	343643035	Conjunto de velas de Hega n.º 10 mm.	Unidade	3
45	343703035	Conjunto de velas de Hega n.º 16 mm.	Unidade	3
46	343733035	Conjunto de velas de Hega n.º 19 mm.	Unidade	3
47	291283035	Conjunto de velas de Hega n.º 4 mm.	Unidade	3
48	291773035	Cureta de Beckman para adenóide reta n.º 1, 22 cm.	Unidade	2
49	291783035	Cureta de Beckman para adenóide reta n.º 3, 22 cm.	Unidade	2
50	291793035	Cureta de Beckman para adenóide reta n.º 5, 22 cm.	Unidade	2
51	290863035	Cureta Fenestrada n.º 01, uso médico/cirúrgico em aço inox tipo recamur 30 a 31 cm.	Unidade	5
52	290873035	Cureta Fenestrada n.º 02, uso médico/cirúrgico em aço inox tipo recamur.	Unidade	5
53	290883035	Cureta Fenestrada n.º 03, uso médico/cirúrgico em aço inox tipo recamur.	Unidade	5
54	290823035	Cureta Fenestrada n.º 05, uso médico/cirúrgico em aço inox tipo recamur.	Unidade	5
55	290833035	Cureta Fenestrada n.º 06, uso médico/cirúrgico em aço inox tipo recamur.	Unidade	5
56	290893035	Cureta Fenestrada n.º 0 uso médico/cirúrgico em aço inox tipo recamur.	Unidade	5
57	273433035	Cureta Lorenz de 02 Faces, Tipo	Unidade	5



		Lucas.		
58	205323035	Descolador de Molt -18 cm.	Unidade	20
59	257263035	Destaca Periósteo tipo Molt, duplo, em aço inox martensílico com alto teor de carbono, maciço, ortogonal, serrilhado, tratado termicamente por inteiro para garantir a qualidade do inox por 10 anos após a esterilização em autoclave ou estufa. Ponta ativa delicada, com acabamento fino com rigoroso controle de qualidade e com registro no Ministério da Saúde.	Unidade	10
60	204153035	Escropo Stille em cancelaleta.	Unidade	3
61	205843035	Espatula Maleavel comp. 20 cm largura 18 mm com haste na base.	Unidade	10
62	203303035	Especulo Hartman n.º 02.	Unidade	3
63	203313035	Especulo Hartman n.º 03.	Unidade	3
64	203293035	Especulo Hartman nasal n.º 01.	Unidade	3
65	291443035	Faca de Aracnoide.	Unidade	5
66	203933035	Faca Lambott 32 cm.	Unidade	10
67	203923035	Faca Lambott reta 14x15, 12 cm osteotomo.	Unidade	10
68	202333035	Flebo Extrator - Prof. Degni.	Unidade	5
69	200613035	Goiva de Luer.	Unidade	20
70	291363035	Goiva Lekssel 24 cm corte 5 mm.	Unidade	20
71	291353035	Goiva pinça de Semb, 23 cm.	Unidade	20
72	203953035	Goiva Stille Curva n.º 20. Comp. 20 cm x 15 mm em aço inox.	Unidade	20
73	203963035	Goiva Stille Reta n.º 20 Med 20 cm x 15 mm.	Unidade	20
74	202893035	Histerômetro de Collin em aço inox medindo 28 cm.	Unidade	30
75	205183035	Martelo em aço inox 500 g.	Unidade	30
76	293973035	Martelo Neufeld 350 g.	Unidade	20
77	291403035	Micro Kerrison.	Unidade	5
78	291413035	Micro Porta Agulhas.	Unidade	20
79	291423035	Micro Raspador.	Unidade	5
80	291433035	Micro Tesoura Yasargil em Baioneta Reta 18 cm.	Unidade	5
81	340393035	Osteótomo Curvo 20 cm 20 mm.	Unidade	30
82	340383035	Osteótomo reto 20 cm 18 mm.	Unidade	30
83	1014853035	Ótica Uro de aço inoxidável, diâmetro 4mm, Ângulo de 0°.	Unidade	12
84	1014853035	Ótica Uro de aço inoxidável, diâmetro 4mm, Ângulo de 30°.	Unidade	12
85	203263035	Passador de Serra de Gigle.	Unidade	20
86	202673035	Pinça Allis 5x6 com dente 15 cm.	Unidade	40
87	273863035	Pinça Adson com Serrilha 12 cm.	Unidade	50
88	291473035	Pinça Adson Protetora de Dura Mater.	Unidade	40
89	291523035	Pinça Anatômica Baioneta Ponta Fina 18 cm.	Unidade	10



90	200693035	Pinça Anatômica de Adson com Dente 12cm em aço inox.	Unidade	50
91	304883035	Pinça Bachaus 11 cm.	Unidade	100
92	291453035	Pinça Baioneta para Retirada de Tumor Neurológico. Tamanho 18cm.	Unidade	5
93	273583035	Pinça Clamp De Bakey 29 cm.	Unidade	5
94	273643035	Pinça Clamp De Bakey Delicado 30° 17 cm.	Unidade	10
95	273653035	Pinça Clamp De Bakey Delicado 60° 17 cm.	Unidade	10
96	273663035	Pinça Clamp de Bakey Poths 22 cm.	Unidade	5
97	273673035	Pinça Clamp Derra 17 cm.	Unidade	4
98	273683035	Pinça Clamp Farabeuf Lambote.	Unidade	5
99	201403035	Pinça Clamp Lambert Kay 22 cm para Anastomose de Aorta.	Unidade	3
100	273713035	Pinça Clamp para Aneurisma de Aorta.	Unidade	6
101	304893035	Pinça Clamp para Fixação Óssea 16 cm.	Unidade	10
102	273693035	Pinça Clamp para Oclusão Tangencial de Bakey/santinsk 27 cm.	Unidade	5
103	290963035	Pinça Clamp Vascular De Bakey curva 30 cm.	Unidade	10
104	291533035	Pinça Collin Coração 14 cm.	Unidade	15
105	291543035	Pinça Collin Coração 16 cm.	Unidade	15
106	273543035	Pinça de Bakey Atraumática 06 cm.	Unidade	3
107	273553035	Pinça de Bakey Atraumática 6,5 cm.	Unidade	3
108	273563035	Pinça de Bakey Bulldog reta 9 cm.	Unidade	10
109	205473035	Pinça de Bakey Bulldog Reta 12 mm.	Unidade	10
110	273723035	Pinça De Bakey Glover, 30 cm.	Unidade	5
111	206083035	Pinça de Bruenings para separação nasal n.º 0, 1, 1,5.	Unidade	3
112	201053035	Pinça de Dissecção Anatômica com dente de rato, 14 cm, confeccionada em aço inox embalada individualmente em plástico.	Unidade	40
113	202633035	Pinça de Dissecção Anatômica com dente, 16 cm.	Unidade	40
	201113035	Pinça de Dissecção Anatômica com dente, 18 cm.	Unidade	40
115	318343035	Pinça de Dissecção Anatômica com dente, 20 cm.	Unidade	40
116	291553035	Pinça de Dissecção Anatômica com dente, 25 cm.	Unidade	40
117	291573035	Pinça de Dissecção Anatômica com dente, 30 cm.	Unidade	40
118	274673035	Pinça de Dissecção Anatômica com serrilha, 18 cm.	Unidade	40
119	273893035	Pinça de Dissecção Anatômica com serrilha, 20 cm.	Unidade	40
120	201093035	Pinça de Dissecção Anatômica com serrilha, 25 cm.	Unidade	40



121	291583035	Pinça de Dissecção Anatômica com serrilha, 30 cm.	Unidade	40
122	291593035	Pinça de Dissecção Anatômica com Videia, 20 cm.	Unidade	40
123	291603035	Pinça de Dissecção Anatômica Potts-Smith 18 cm.	Unidade	20
124	273903035	Pinça de Dissecção Anatômica Potts-Smith c/ dente, 18 cm.	Unidade	20
125	203813035	Pinça de Duck-Bill goiva reta 24 cm.	Unidade	3
126	255693035	Pinça de Lane para ossos com cremalheira 27 cm.	Unidade	5
127	204283035	Pinça de Lane para ossos com cremalheira 32 cm.	Unidade	5
128	304923035	Pinça de Redução Auto Centrante 26 cm.	Unidade	10
129	205423035	Pinça de Redução com cremalheira 14 cm.	Unidade	10
130	290943035	Pinça Dietriti 25 cm.	Unidade	20
131	290903035	Pinça Dietriti 30 cm.	Unidade	30
132	290923035	Pinça Dietriti Curva 25 cm.	Unidade	30
133	290933035	Pinça Dietriti Curva 30 cm.	Unidade	30
134	273733035	Pinça Dietriti, 15 cm.	Unidade	30
135	201173035	Pinça Duval 21 cm.	Unidade	20
136	206513035	Pinça hemostática crille reta 14.	Unidade	100
137	202753035	Pinça hemostática crille reta 16.	Unidade	100
138	201353035	Pinça Hemostática Kelly Curva 14 cm.	Unidade	100
139	291643035	Pinça Hemostática Kelly Curva 16 cm.	Unidade	100
140	201343035	Pinça Hemostática Kelly Reta 14 cm.	Unidade	100
141	736113035	Pinça hemostática Kelly reta 16.	Unidade	100
142	291033035	Pinça Jacaré Chevalier Jackson 50 cm em aço inox com movimento em uma das garras.	Unidade	10
143	291253035	Pinça Kerr-Mini 16 cm n.º 27.00.85.	Unidade	10
144	291483035	Pinça para retirar Agrafes, Duplo Efeito.	Unidade	10
146	273783035	Pinça Pozzi para colo uterina com aproximadamente 24 cm de comprimento em aço inoxidável autoclavável.	Unidade	30
147	200963035	Pinça Reynald para Dreno 20 cm.	Unidade	10
148	273913035	Pinça Rochester Forte com dente, 16 cm.	Unidade	5
149	291613035	Pinça Rochester-Pean 14 cm.	Unidade	5
150	201713035	Pinça Rochester-Pean Curva 22 cm.	Unidade	5
151	201743035	Pinça Rochester-Pean Reta 20 cm.	Unidade	5
152	291623035	Pinça Rochester-Pean Reta 22 cm.	Unidade	5
153	273773035	Pinça Satinsky 24,5 cm x 55 mm.	Unidade	10
154	273743035	Pinça Vascular De Bakey 20 cm.	Unidade	10
155	290953035	Pinça Vascular De Bakey 24 cm.	Unidade	10
156	290983035	Pinça Zenker 29 cm 11,1/2".	Unidade	5



157	290993035	Porta Agulha CastroViejo Pequeno.	Unidade	2
158	273753035	Porta agulha de Coronária 18 cm c/ vídea.	Unidade	20
159	273763035	Porta agulha de Coronária 20 cm.	Unidade	20
160	273933035	Porta Agulha Derf delicado, 16 cm.	Unidade	20
161	273943035	Porta Agulha Mayo Hegar 12.	Unidade	20
162	736223035	Porta Agulha Mayo Hegar 14.	Unidade	20
163	201923035	Porta Agulha Mayo Hegar 16.	Unidade	20
164	736233035	Porta Agulha Mayo Hegar 18.	Unidade	20
165	832483035	Porta Agulha Mayo Hegar 20.	Unidade	20
166	274733035	Porta Agulha Mayo Hegar 25 cm.	Unidade	20
167	273943035	Porta Agulha Mayo Hegar com vídea 12 cm.	Unidade	20
168	323633035	Porta Agulha Mayo Hegar com vídea 14 cm.	Unidade	20
169	201983035	Porta Agulha Mayo Hegar com vídea 16 cm.	Unidade	20
170	201943035	Porta Agulha Mayo Hegar com vídea 18 cm.	Unidade	20
171	201993035	Porta Agulha Mayo Hegar com vídea 20 cm.	Unidade	20
172	273973035	Porta Agulha Ryder com vídea 26 cm.	Unidade	2
173	340523035	Porta Agulha Ryder com vídea 13 cm.	Unidade	2
174	273963035	Porta Agulha Ryder com vídea 16 cm.	Unidade	2
175	202003035	Porta Agulha Wangesteen 27 cm.	Unidade	3
176	252693035	Rugina de Doyen para Costela direita.	Unidade	5
177	205643035	Rugina de Doyen para Costela esquerda.	Unidade	5
178	340533035	Rugina de Farabeuf Curva 20 cm.	Unidade	5
179	202073035	Rugina de Farabeuf Reta nº 15.	Unidade	10
180	202063035	Rugina Farabeuf Curva 15 cm.	Unidade	5
181	202083035	Saca Fibroma Doyen Find 17 cm em aço inox.	Unidade	5
182	202093035	Tentacânula 15cm.	Unidade	10
183	291683035	Tesoura Boyd com Cabo Curto para Amígdalas 14 cm.	Unidade	2
184	308853035	Tesoura Cirúrgica Curva R/R 17 cm.	Unidade	45
185	202123035	Tesoura Íris Curva 10,5 cm.	Unidade	60
186	203343035	Tesoura Íris Reta 10,5 cm.	Unidade	60
187	274793035	Tesoura Mayo Stille Curva 14 cm.	Unidade	75
188	273333035	Tesoura Mayo Stille Curva 16 cm.	Unidade	75
189	273703035	Tesoura Mayo Stille Curva F/F 14 cm.	Unidade	75
190	273793035	Tesoura Mayo Stille Curva R/F 14 cm.	Unidade	60
191	273813035	Tesoura Mayo Stille Curva R/R 23 cm.	Unidade	50
192	202953035	Tesoura Mayo Stille Reta 14 cm.	Unidade	75
193	273353035	Tesoura Mayo Stille Reta 16 cm.	Unidade	75
194	273823035	Tesoura Mayo Stille Reta R/R 17 cm.	Unidade	60
195	273403035	Tesoura Mayo-Hegar Reta 14 cm R/F.	Unidade	80
196	274793035	Tesoura Metzemaum Curva 14 cm.	Unidade	80



197	203363035	Tesoura Metzembraum Curva 18 cm.	Unidade	60
198	273883035	Tesoura Metzembraum Curva 23 cm.	Unidade	30
199	202173035	Tesoura Metzembraum Reta 14 cm.	Unidade	40
200	274803035	Tesoura Metzembraum Reta 18 cm.	Unidade	40
201	202193035	Tesoura Metzembraun Delicada Curva 20 cm.	Unidade	55
202	291723035	Tesoura para amigdalas e serrilha para turbinectomia 18 cm.	Unidade	50
203	291673035	Tesoura Potts Smith Acotovelada.	Unidade	20
204	291733035	Tesoura Steavens R/R Curva 11,5 cm.	Unidade	55

Obs.: 1- Por se tratar de prestação de serviço por demanda, não há uma estimativa de quantitativo de materiais por tipo, a ser encaminhado para o prestador, mensalmente.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim

Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 08/2024.

Prezado(a) Senhor(a),

_____, (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do **ANEXO I - Termo de Referência**, contendo quantitativos, especificação do produto, valores e local de entrega).

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	VALOR ANUAL/TOTAL
1	299003915	Serviço de manutenção em instrumentais cirúrgicos diversos conforme relação anexa. Unidade.	UNIDA	1		
VALOR GLOBAL DO ITEM						

Obs.:

1 - A listagem dos instrumentais consta na tabela 1, ao final do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____ em, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessada em participar do Pregão nº ____/_____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a 3º (terceira) pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ____ de _____ de 2024.

(Nome/assinatura do representante legal)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0033/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024****ANEXO IV**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/____

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**1.1 - DO CONTRATANTE**

O Município de Betim, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr^a. **JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA** e presente a SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO, Sr^a. **RAISSA VENEROSO INÁCIO DE JESUS**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico(e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº FMS0033/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2024** efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 - Destina-se o presente contrato, a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de instrumentais cirúrgicos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

**CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**

- 3.1 - Ocorrerá a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, por um período de **12 (doze) meses**, com execução de forma parcelada, conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo da Central de Materiais Esterilizados do Hospital Público Regional de Betim-HPRB.
- 3.2 - O prazo para a prestação de serviços será de **até 72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.3 - Os materiais para reparo deverão ser recolhidos e entregues em dias úteis, no horário de 08h00 às 16h00, ao responsável designado pela Gerência da Central de Material Esterilizado do HPRB, com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3800, Bairro Jardim Brasília, Betim /MG, CEP.: 32.671-554, telefone: (31) 3539-8219 ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Betim, mediante prévia comunicação.
- 3.4 - Será analisado se o material recebido está conforme o solicitado e de acordo com as especificações do Edital.
- 3.5 - Os serviços devem ser feitos pela CONTRATADA. Devido a urgência de reparo de alguns instrumentais a mesma não pode terceirizar o pedido a terceiros para evitar assim atrasos no reparo dos instrumentais e consequente, transtornos no atendimento dos usuários do SUS-Betim.
- 3.6 - A prestadora dos serviços, deverá emitir prévia avaliação dos instrumentais por meio de relatório com todas as descrições, valores unitários e justificativas da necessidade do reparo dos mesmos.
- 3.7 - Disponibilizar equipe, a cada **3 (três) meses**, deve para amolação das tesouras do Hospital Público Regional de Betim in loco, devido ao fato de não haver material suficiente para que este seja enviado para amolação fora do hospital. Esse serviço deve ocorrer sem custos extras para o FMS/SMS.
- 3.8 - A qualidade e o prazo de vigência dos serviços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, conforme propostas apresentadas pela CONTRATADA.
- 3.9 - O recebimento se dará em caráter provisório, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, reservando-se ao FMS/SMS o direito de no prazo de até **30 (trinta) dias**, indicar qualquer falha nos serviços e, mediante aceitação é que será considerado o recebimento definitivo.
- 3.9.1 - Receber o material, se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue;
- 3.9.2 - O recebimento definitivo do material não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.
- 3.10 - Na Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, deverá constar o local de entrega, o número do Processo Administrativo de Compras (PAC), a modalidade da Licitação, a unidade solicitante, o número da ordem de serviço (OS) e o número da Nota de Empenho correspondente, valor unitário e valor total, identificação do emitente e do Órgão Recebedor, a garantia mínima contra vícios no serviço, cópia da Ordem de Fornecimento, conforme consta neste Anexo I, bem como que a CONTRATADA, concorda com todos os termos e garantias constantes do Edital.
- 3.10.1 - Será a CONTRATADA submetida à Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

- 4.1 - A duração inicial da presente contratação terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DO VALOR

- 5.1 - Para o presente Contrato será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

- 6.1 - Conforme **Anexo I** deste Contrato, o preço inicial, unitário e total para o objeto do presente Contrato, obedecerá ao preço cotado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - Fica estabelecida a Dotação Orçamentária específica do Fundo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:
- a) **09.01.10.302.0075.2231.33.90.39-1600913 – OPERACIONALIZAÇÃO DO HPRB**, no valor de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Providenciar o fornecimento de mão de obra, dos materiais, dos equipamentos, das ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 8.4 - Manter disciplina nos locais dos serviços retirando no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 8.5 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se necessário.
- 8.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE.
- 8.7 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal as normas de segurança do CONTRATANTE.



- 8.8 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentar e de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho.
- 8.9 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados.
- 8.10 - Assegurar, durante a execução, proteção e conservação dos serviços prestados.
- 8.11 - Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir, imediatamente e às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.12 - Executar conforme melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE.
- 8.13 - Assumir todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, também assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 8.14 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidades fixadas e exigidas pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 8.15 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 8.16 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 8.17 - Garantir boa qualidade do material entregue e promover imediata substituição em caso de irregularidade.
- 8.18 - **No caso de formalização do Contrato, apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato, prova de que prestou garantia contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 8.18.1 - Na impossibilidade da CONTRATADA apresentar a garantia no prazo acima mencionado, o Município poderá, excepcionalmente, e por ato motivado, conceder a dilação do prazo para a apresentação da garantia, devendo a mesma solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento;
- 8.18.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.**

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

- 10.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de **R\$ _____ (_____)** correspondente a **3% (três por cento)**. Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Fundo**



Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 85887-0, Banco nº 01.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor autorizado reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.
- 11.2 - Conferir a Nota fiscal, atestar o recebimento e encaminhar para o faturamento, a descrição do item deverá obedecer a que consta do contrato, sendo a descrição completa.
- 11.3 - Efetuará o pagamento à CONTRATADA em **até 30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/ equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
- 11.3.1 - Informações como, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente, que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, deverão ser indicados pela Contratada, nas suas respectivas notas fiscais, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
- 11.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.
- 11.4 - Consta no **item 8.18** do presente Contrato, os documentos que condicionam a efetivação do pagamento das Notas Fiscais/Notas Fiscais Faturas.

CLÁUSULA XII - DO GESTOR E DO FISCAL CONTRATO

- 12.1 - Fica nomeada, como **Gestora deste Contrato**, Kelli Pinto de Souza, matrícula nº **23002646**, designada pela Portaria GAPR nº 61/2024, e-mail: orteseprateshprb@gmail.com, telefone: (31)3539-8154, a quem caberá o fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 - Fica nomeada, como **Fiscal deste Contrato**, Márcia Regina do Prado, matrícula nº **02300495-9**, designada pela Portaria GAPR nº 61/2024, e-mail: dir.adm.hprb@gmail.com, telefone: (31) 3539-8119, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.



- 14.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.3- Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTAMENTO

- 15.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 15.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 15.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 15.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVI - DAS PENALIDADES

- 16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 16.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 16.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
 - 16.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 16.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1 - **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 16.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - 16.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “16.1.2”, “16.1.3” e “16.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 16.2.4 - **Multa**:
 - 16.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 16.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;



- 16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 16.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 16.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8; 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.7 - A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 16.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.8.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 16.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 16.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 16.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 16.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 17.1.2.1 - Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 17.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- 17.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.



17.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA XVIII - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Betim/MG, ____ de _____ de _____

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO SUS-BETIM

RAISSA VENEROSO INÁCIO DE JESUS
SUBPROCURADORA DO MUNICÍPIO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PAC 0033/24 PE 08/24 – PREST SERV DE REPARO DE INSTRUMENTAIS– 04/06/24/24 , 06/06/24 e 28/06/2024